DECRETO Nº 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.005

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ***Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CABREÚVA,*** que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 11 de fevereiro de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 11 de fevereiro de 2.005.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CABREUVA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CABREUVA

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cabreúva criado pela Lei 1373 de 19 de junho de 1997 tem por atribuições:

I. – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
II. – promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III. – elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual, abrangendo as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários a melhoria da infraestrutura municipal de apoio a agropecuária e ao abastecimento.
IV. – aprovar, acompanhar e avaliar, anualmente a execução do Programa de Trabalho Anual.
V. – manter intercambio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
VI. – assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 15 (quinze) membros, sendo

I. – três representantes titulares e três suplentes da Prefeitura Municipal;
II. – um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica integral, indicados pelo Coordenador;
III. – um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
IV. – cinco representantes titulares e cinco suplentes dos produtores rurais;
V. – três representantes titulares e três suplentes dos trabalhadores rurais;
VI. – dois representantes titulares e dois suplentes da Sociedade Amigos de Bairros;

§1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será de dois anos, facultada a recondução.
§3º. No caso de ausência ou impedimento eventual do membro titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, participará da reunião com direito a voto o seu suplente que terá a mesma prerrogativa do titular nas deliberações.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural proporá a cassação do mandato do membro que deixar de comparecer a (02) duas reuniões consecutivas ou a (04) quatro alternadas, no período de um ano, injustificadamente, ou cujas justificativas não forem aceitas no plenário.
§1º. O prazo para requerer justificativa de ausências é de (05) cinco dias úteis a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu, devendo ser efetuada mediante oficio encaminhado ao Presidente;
§2º. No caso de ocorrência de vaga, o respectivo suplente deverá completar o mandato do substituído.

CAPITULO III
DA DIREÇÃO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.
Artigo 5º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do Conselho, para um mandato de (02) dois anos, facultada a recondução.
Artigo 6º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

- **I.** – presidir as reuniões do Conselho, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- **II.** – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, através de oficio com pelo menos (24) vinte e quatro horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência ou pessoalmente;
- **III.** – coordenar as atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- **IV.** – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- **V.** – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- **VI.** – assinar conjuntamente, com o Secretário Executivo, as atas das reuniões do Conselho;
- **VII.** – adotar as providencias necessárias ao acompanhamento pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual.
- **VIII.** – organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros com 3 (três) dias de antecedência;
- **IX.** – abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- **X.** – convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- **XI.** – determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- **XII.** – determinar a leitura da ata das comunicações que entender necessárias;

XIII. – conceder a palavra aos membros do Conselho;
XIV. – colocar matéria em discussão e votação;
XV. – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
XVI. – decidir sobre questões de ordem e submete-las a consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
XVII. – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
XVIII. – mandar anotar os procedentes regimentais para solução de casos análogos;
XIX. – designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XX. – vistar os livros e documentos destinados as serviços do Conselho e seu expediente;
XXI. – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XXII. – agir em nome do Conselho, delegar representações aos membros para manter contato com autoridades e órgãos afins;
XXIII. – dar ciência ao Secretário Municipal de agricultura e Abastecimento e/ou Prefeito Municipal das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
XXIV. – participar da Assembléia dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, para indicação dos representantes do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural;

Artigo 7º. Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Secretário Executivo, representado pelo responsável pela Casa da Agricultura;

Artigo 9º. Ao Secretário Executivo compete:

I. - assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
II. - secretariar as reuniões do Conselho;
III. - preparar as atas das reuniões e assina-las conjuntamente com o Presidente;
IV. - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10º. Aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural incumbe:

I. - participar das discussões e deliberações do Conselho, representando proposição, requerimentos, monções e questões de ordem;
II. - votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
III. - comparecer as reuniões, na hora pré-fixada;
IV. - desempenhar as funções para as quais foi designado;
V. – relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo Presidente;
VI. - obedecer as normas regimentais;
VII. - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII. - apresentar retificações ou impugnações das atas;
IX. - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
X. - apresentar a apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
XI. – eleger o Presidente e o Vice - Presidente.

Artigo11º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º. – A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
§ 2º. – Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 1 (uma) hora, independente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrario da Presidência.

Artigo 12º. As reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão abertas ao público, desde que não haja interferência nos trabalhos.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13º. – A Ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I. – leitura , votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. – expediente;
III. – ordem do dia;
IV. – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Artigo 14º. – O expediente é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 15º. – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Artigo 16º. – As matérias apresentadas durante a Ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º. – Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º. – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro de Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Artigo 17º. – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Artigo 18º. Encerrada a discussão, poderá ser concedido a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

Artigo 19º. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º. - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição;

§ 2º. - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º. - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição;

§ 4º. – A votação secreta será em urna indevassável, com contagem de votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Artigo 20º. - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrario.

Parágrafo único – Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 21º. – Ao plenário cabe decidir se a votação será nominal ou secreta, global ou destacada.

Artigo 22º. – Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 23º. – As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão tomadas por maioria simples dos votos, em quorum mínimo de metade e mais um de seus membros titulares.
Parágrafo único – O Vice–Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Artigo 24º. – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Artigo 25º. – A ata é resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º. – as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º. – as atas devem ser redigidas em livro próprio, com paginas rubricadas pelo Presidente de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e numeradas tipograficamente.

Artigo 26º. – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Secretário e membros presentes a reunião.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º. – Os casos omissos e as duvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 28º. – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade de Cabreúva, em 23 de junho de 2003